

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 903, DE 2019

EMENDA DE REDAÇÃO

Dá-se ao artigo 1º da Medida Provisória 903, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a prorrogar por dois anos, além do limite estabelecido no art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, duzentos e sessenta e nove contratos por tempo determinado de médico veterinário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea “f” do inciso VI do caput do art. 2º da referida Lei.”

Sala de sessões, 31 de março de 2020

Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)
Líder do PSDB